**PROJETO DE LEI N° 070**

de 30 de setembro de 2020.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas do Município de Botucatu.

Art. 2º Durante o período que trata o “caput” desta lei, o prestador de serviço nele descrito fará jus ao Auxílio Financeiro Emergencial equivalente a R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, independentemente da regularidade de tal condição, aqueles que:

1. Sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
2. Sejam pensionistas de servidores públicos;
3. Sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

Art. 4º Terão direito ao auxílio emergencial previsto nesta lei todos os prestadores de serviço de transporte de escolares, regularmente inscritos no cadastro do Município de Botucatu, que estejam com alvará, autorização do DETRAN e CNH, específicos para transporte escolar, válidas até março de 2020.

Parágrafo único. Cabe ao poder executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Art. 6º Caso seja aprovado subsídio/auxílio da mesma natureza junto ao Governo Federal ou Estadual, o presente auxílio será suspenso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***Mario Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

 Pretende o Executivo, com a presente Proposição, conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de Serviço de Transporte de Escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

 Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

***Mario Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

 O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para concessão de auxílio financeiro emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas do Município.

 O Município de Botucatu nos termos do Decreto Municipal nº. 11.939 de 16 de março de 2020 e seus considerandos, regulamentou a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, estabelecendo medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pela COVID-19 (novo coronavírus), e dentre as medidas ali descritas foi antecipado o recesso escolar do mês de julho para o mês de abril.

 Por sua vez, o Governo do Estado de São Paulo nos termos do Decreto nº. 64.879 de 20 de março de 2.020, decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, permitindo somente aquelas atividades consideradas essenciais, ficando as aulas e atividades escolares presenciais suspensas até o presente momento.

 Em 04 de setembro de 2020 através do Decreto Municipal nº 12.076 de 4 de setembro de 2020, a administração estabeleceu medidas sobre atividades escolares no âmbito do Município, tendo decretado que as aulas e atividades escolares presenciais não deveriam ser retomadas no Município.

 Diante dos fatos acima enumerados, todos decorrentes da pandemia de COVID-19 foram suspensas as aulas presenciais das redes estadual e municipal, bem como, das escolas privadas, uma vez que no tocante à condições epidemiológicas de disseminação do vírus no Município, não permitem ainda referida retomada, sem riscos à população.

 Assim, face o grande lapso de tempo decorrido, de aproximadamente 6 (seis) meses de suspensão das aulas e a decisão de não retomada pelo Município das aulas e atividades escolares, uma vez que as condições de disseminação do vírus ainda persistem, os prestadores de serviços do transporte escolar acabaram ficando impossibilitados de exercerem suas atividades, e sem poderem auferir qualquer renda, e enfrentam dificuldades financeiras, se encontrando em situação de extrema vulnerabilidade.

 Conforme verifica-se no documento protocolado no Município, referida classe, com a suspensão das aulas está tendo muitas dificuldades, estando com parcelas de financiamento vencidas, alguns com busca e apreensão dos mesmos, enfim com muitos desafios para sustentar suas famílias.

 Ante as questões aqui trazidas o Município elaborou proposta para concessão de um auxílio financeiro de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) aos prestadores de serviços regularmente inscritos no Município e que atendam as exigências da lei, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas, por conta da pandemia da COVID-19.

 Uma vez que estamos em ano eleitoral, foi solicitado, conforme verifica-se das cópias em anexo, junto à Justiça Eleitoral (Processo 0600190-03.2020.6.26.0026), autorização judicial, caso V. Exas. entendam pela aprovação de referido projeto, para concessão de referido auxílio no presente período.

 Tendo a Justiça Eleitoral julgado procedente referido pedido, entendendo como uma “*medida de exceção capituladas no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97, que ocasionada da grave, urgente e inegável necessidade pública*.”

 Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

 Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

 ***Junot de Lara Carvalho***

 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

 Relações Institucionais e Trabalho